



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 798, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

**“CRIA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sindicato dos Servidores Públicos no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** A criação do sindicato dos servidores públicos tem o objetivo de buscar metas e decisões que possam trazer vantagens e reivindicar por direitos já adquiridos em todos os procedimentos que asseguram a vida profissional dos servidores lotados no quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 3º** O sindicato dos servidores públicos irá trabalhar e lutar em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus associados no âmbito da representação dentro da administração pública.

**Art. 4º** Após a criação do sindicato dos servidores públicos, os organizadores deverão nomear uma comissão para escolha de seus representantes legais, bem como instituir o estatuto que dará respaldo aos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 5º** A comissão deverá apresentar lavraturas de atas, informando todos os passos decisivos para a aprovação dos membros da chapa que irão representar todos os servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** Para a criação da comissão que irá administrar o sindicato deverão ser feitas assembléias com todos os servidores e também com a presença do Chefe do Poder Executivo, para que determine as regras e condutas que os representantes legais do sindicato irão cumprir, sem violar os princípios legais da administração pública municipal.

**Art. 7º** O sindicato só não poderá ter o poder de propor greves, para que os serviços essenciais ao público não sejam paralisados.


**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regularizar a Lei num Prazo de 180 (cento e oitenta) dias e regulamentar através de Decreto Legislativo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

  
ELIAS KIEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 7981/2008  
EM 31/03/2008  
PREFEITO MUNICIPAL